

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023 ANO XII | Nº 2151

RESUMO

PORTARIAS

• PORTARIA SDE Nº:001/2023. "REGULAMENTA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

 RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 025/2023







PORTARIA SDE Nº 001/2023

"Regulamenta a Emissão do Alvará de Localização e de Funcionamento do Município de Irecê, e dá outras providências.".

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do artigo 114 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 10/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Irecê; e

CONSIDERANDO, a necessidade de transparência na emissão do Alvará de Localização e de Funcionamento aos Contribuintes Municipais;

RESOLVE:

- Art. 1°. Este decreto tem como finalidade regulamentar:
- I A inscrição, renovação, cancelamento, e baixa de alvará de localização e de funcionamento;
- II Os procedimentos e competências para emissão do alvará;
- **§1º** É obrigatório o licenciamento para instalação de estabelecimento ou para o exercício, no território do município, de qualquer atividade comercial, industrial, agropecuária, de crédito, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de arte, oficio ou profissão.
- **§2º** O alvará deverá ser fixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa, conforme previsão do § 1º do art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 10/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Irecê.
- **Art. 2**°. O alvará de localização e de funcionamento conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
- I Nome ou razão social a quem for concedido;
- II Local do estabelecimento ou da atividade;





- III Ramo do negócio ou atividade;
- IV Prazo de validade; V número de inscrição;
- VI Horário de funcionamento;
- VII Indicação do alvará sanitário; e
- VIII Data e assinatura da autoridade competente.
- **Art. 3**°. O processo de emissão do alvará de localização e de funcionamento será formalizado na Divisão de Atendimento do Setor de Alvará da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. É autoridade competente para emissão do alvará, assinando os despachos em conjunto ou individualmente, conforme a situação específica, os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico abaixo relacionados:

- 1. Lessivaldo de Souza Lima;
- 2. Alcides Cavalcante Lima Neto;
- 3. Jackson Mendes de Miranda;
- 4. Carla Daniela Pires Mascarenhas.
- **Art. 4**°. A solicitação do Alvará de Localização e de Funcionamento, deve ser antes do início das atividades e, no caso de alterações, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência das circunstâncias que a motivaram.
- **§1º** O Alvará de Localização e de Funcionamento será concedido com prazo de validade máxima de um (01) ano, devendo ser renovado anualmente, desde que cumpridas as condições inicias de concessão e atendidos os requisitos da legislação pertinente.
- **§2º** Não será concedido mais de um alvará de localização e de funcionamento para o mesmo endereço, exceto para os casos onde for comprovada total relação de independência entre os estabelecimentos.
- **§3º** A autoridade competente poderá conceder licença provisória para início de atividade nos casos necessários, com prazo de validade máxima de 90 (noventa) dias improrrogáveis.
- **§4º** Excepcionalmente em janeiro, a autoridade competente poderá conceder licença de funcionamento provisório, com prazo de validade máxima de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, quando a sua emissão depender da regularidade ambiental e a referida Secretaria de Meio Ambiente encontrar-se em recesso.
- **Art. 5**°. Do requerimento deverão constar os seguintes documentos, em cópia simples, para análise do pedido do alvará:





- I Quando pessoa jurídica:
- a) Formulário do Requerimento;
- b) Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contato social;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do contrato de locação comercial ou autorização para uso do imóvel comercial, emitido pelo proprietário e/ou procurador, instruído com instrumento de procuração com firma reconhecida;
- e) Demais documentos necessários a atividade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- II Quando pessoa física:
- a) Formulário do Requerimento;
- b) Cópia de documento oficial com foto e do CPF;
- c) Cópia do registro de classe, quando necessário;
- d) Cópia do contrato de locação comercial ou autorização para uso do imóvel comercial, emitido pelo proprietário e/ou procurador, instruído com instrumento de procuração com firma reconhecida;
- e) Demais documentos necessários a atividade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- **§1º** Sob pena de indeferimento ao requerimento deverão ser observadas a especificidades do ramo do negócio ou atividade exercida pelo Contribuinte e, quando necessário, deverão ser apresentadas também:
- I Alvará da Vigilância Sanitária;
- II Licença de Operação Ambiental;
- III Laudo técnico estrutural;
- IV Credenciamento do órgão fiscalizador ou autorizador, dos profissionais autônomos ou das sociedades profissionais.
- **§2º** Na hipótese de pedido de alvará de funcionamento, desnecessária apresentação de documentação que permanecer inalterada e em vigor, bastando somente o requerimento de renovação e a comprovação de recolhimento da respectiva taxa.
- **§3º** As alterações, exceto a de endereço e a de atividades, processam-se no mesmo procedimento administrativo e necessitam somente da documentação comprobatória do que se pretende alterar.



TERÇA•FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023 • ANO XII | Nº 2151



- **§4º** O recebimento dos documentos por parte do órgão responsável na Prefeitura Municipal não implica em aceitação dos dados, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações nele contidas.
- **§5º** A autoridade fiscal deverá se pronunciar sobre o requerimento de licença para a localização, no prazo máximo de 8 (oito) dias, e sobre o requerimento para emissão do alvará de funcionamento, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas).
- **§6º** A ausência de documentos leva ao indeferimento do pedido, após 10 (dez) dias contados da data de ciência do Requerente, caso não suprida.
- **Art. 6**°. As alterações de endereço e atividades consideram-se novo pedido, hipótese em que devem ser apresentados os documentos indicados no art. 5° desta portaria.
- **Art. 7**°. A baixa do alvará de localização e do alvará de funcionamento se dará a pedido do interessado, através de requerimento formalizado junto ao Setor de Tributos, com entrega da via do alvará original e CND Certidão Negativa de Débitos Municipal, ou de oficio, quando constatado por agentes de fiscalização, através de vistoria "in loco" que o estabelecimento não se encontra em funcionamento.

Parágrafo Único. No caso de baixa por oficio, o representante legal pela empresa poderá ser notificado para quitação de débitos em aberto, caso existam.

Art. 8°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Irecê/BA, 24 de maio de 2023.

Lessivaldo de Souza Lima Secretário - SDE



TERÇA•FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023 • ANO XII | Nº 2151

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 025/2023

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento das amostras referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2023, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender a demanda do Município de Irecê/BA, as empresas convocadas a apresentar amostras: FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 49.839.964/0001-17 que registrou o menor valor para o lote 04 e a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS FRANÇA LTDA - CNPJ nº 35.805.846/0001-83 17 que registrou o menor valor para o lote 05, não apresentaram as amostras, portanto estão **DESCLASSIFICADAS**. Diante disso, seguindo a ordem de classificação, CONVOCAMOS para apresentar as amostras no prazo de 72 (setenta e duas) horas a empresa: H.L.M DE SOUZA - CNPJ nº 04.741.266/0001-46 registrou os valores de R\$ 99.930,50 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) e R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) referente aos lotes 04 e 05, respectivamente. As empresas que desejarem entrar com recurso, terá o prazo de três dias para apresentar as alegações, conforme Lei Federal nº 10.520/2002. Data: 27/06/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/964D-DC7B-8E07-0DE4-D21E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 964D-DC7B-8E07-0DE4-D21E



Hash do Documento

cbc5f9530925a088829cd74e72deec7d86e8a8ceb869180094e0322f5969cb1c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/06/2023 12:20 UTC-03:00